

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0007267/2026-81

Ubá, 05 de agosto de 2026.

Procedência: Despacho nº 297/2026/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): Chefe Regional de Meio Ambiente

Assunto: Papeleta de arquivamento de pedido de LAS

DESPACHO

Número de ordem:	Data: 05/08/2026	Protocolo SEI: 146051204
Empreendedor: Empresa de mineração dois irmãos Senra Ltda		
CNPJ: 33.779.543/0001-08		
Empreendimento: Empresa de mineração dois irmãos Senra Ltda		CNPJ: 33.779.543/0001-08
Processo Administrativo: 29833/2026		Município: Barbacena
Assunto: Arquivamento do processo administrativo de licenciamento simplificado nº 29833/2026 (SLA)		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Sra. Chefe,

Considerando a formalização, via SLA, em 25/06/2026, do processo administrativo nº 29833/2026-LAS/RAS, solicitando a licença de empreendimento (LP+LI+LO), à luz da DN nº 217/2017, para a atividade de código: A-02-06-2 *Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento*; CNPJ: 33.779.543/0001-08, localizado na zona rural do município de Barbacena/MG (solicitação SLA 2026.06.04.003.0002926);

Considerando as seguintes informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado:

“Outro método relevante e que pode ser empregado no local é o de painéis verticais, empregado em áreas com elevado gradiente topográfico... O rejeito resultante é utilizado para gerar aterros sucessivos, permitindo o avanço da lavra de forma controlada (VIDAL et al., 2014).” Página 4;

“As porções do painel sem valor econômico agregado, seja por apresentar trincas, fissuras e/ou feições estéticas não atrativas ao mercado, isto é, o material estéril, será reaproveitado para outros fins na própria mina, como na ampliação do platô operacional, ou disponibilizados para fins artesanais ou de

“Durante o processo de lavra, estima-se que aproximadamente 30% do volume movimentado seja convertido em blocos comerciais de rocha ornamental. Assim, para os blocos ornamentais chegamos a uma média otimista de 79 blocos ano considerando as dimensões de 2,80 x 1,90 x 1,90mts e uma densidade de 2,8 ton./m³ conforme Relatório Final de Pesquisa apresentado e aprovado. Os 70% restantes correspondem ao material de menor dimensão, cuja granulometria e geometria não permitem o corte em blocos padrão, mas que apresentam potencial de aproveitamento econômico como pedra de mão, artefatos artesanais e materiais de pequeno porte. Dentro desse universo de 70% do material remanescente, prevê-se que uma fração seja direcionada ao setor artesanal, dada a crescente demanda regional por peças de pequeno formato, projetos decorativos e uso ornamental não estrutural. Para fins de estimativa, considera-se que cerca de 10% desse volume seja adequado para transformação em peças artesanais, pela morfologia mais favorável e pela facilidade de manuseio e beneficiamento manual. A parcela restante (aproximadamente 60% do material remanescente no universo de 70% - ou seja, 42% do todo) apresenta dimensões e características que favorecem seu uso como agregado para calçamento ou brita comercial. Isso ocorre em função da pequena granulometria, bom empacotamento e aptidão para uso em bases de vias, acessos internos e pavimentações rústicas. Assim, o reaproveitamento total do minério de lavra distribui-se da seguinte forma: • 30% – Blocos comerciais de rocha ornamental • 70% – Material remanescente (pedra de mão / brita natural) o 42% do total remanescente – Potencial artesanal / pedra de mão o 58% do total remanescente – Material para calçamento e uso como brita substituta”

Considerando as evidências mencionadas acima de que o empreendimento gerará estéril e rejeito;

Considerando que as **possíveis** destinações mencionadas para o rejeito não desobrigam o empreendedor de dar a destinação ambientalmente adequada, ou seja, o armazenamento do rejeito em pilha de estéril/rejeito, antes de comercializá-lo, por uma questão de segurança operacional e logística;

Considerando ainda que para uma eventual pavimentação das vias internas e ampliação do platô operacional deverá ser feita uma redução granulométrica dos matacões sem aproveitamento econômico e que para essa redução o empreendedor deverá instalar britadores, caracterizando assim uma possível nova tipologia no empreendimento;

Considerando também a seguinte afirmação do RAS: “Essa abordagem representa uma prática consolidada no setor de rochas ornamentais, reduzindo significativamente a geração de estéril, aumentando o aproveitamento global da rocha e ampliando o potencial econômico da lavra, com destinação adequada e sustentável para materiais que tradicionalmente seriam descartados. ”

Considerando que a taxa média de geração de estéril/rejeito na extração de rochas ornamentais gira em torno de 65 a 75%, com o armazenamento permanente do estéril/rejeito em pilhas de estéril/rejeito, a prática consolidada de aproveitamento do rejeito, através de fins artesanais e pavimentação de vias, informada pelo empreendedor, não encontra respaldo na realidade das extrações de rochas ornamentais;

Considerando a identificação de uma drenagem natural (**Figura 1**), na borda da Cava 2 (coordenadas geográficas 21° 17' 31.21" S, 43° 52' 50.99" W), não caracterizada nos estudos técnicos apresentados na formalização do processo de licenciamento, o empreendedor deverá incluí-la, em nova formalização.



Figura 1: Drenagem natural, não caracterizada nos estudos técnicos

Considerando que a propriedade onde será implantado o empreendimento possui área total de 83,2655 ha e Reserva Legal averbada, a margem da matrícula 16.705, com área de 16,7384 ha;

Considerando que a ADA declarada no SLA extrapola os limites da propriedade cadastrada no CAR (**Figura 2**);

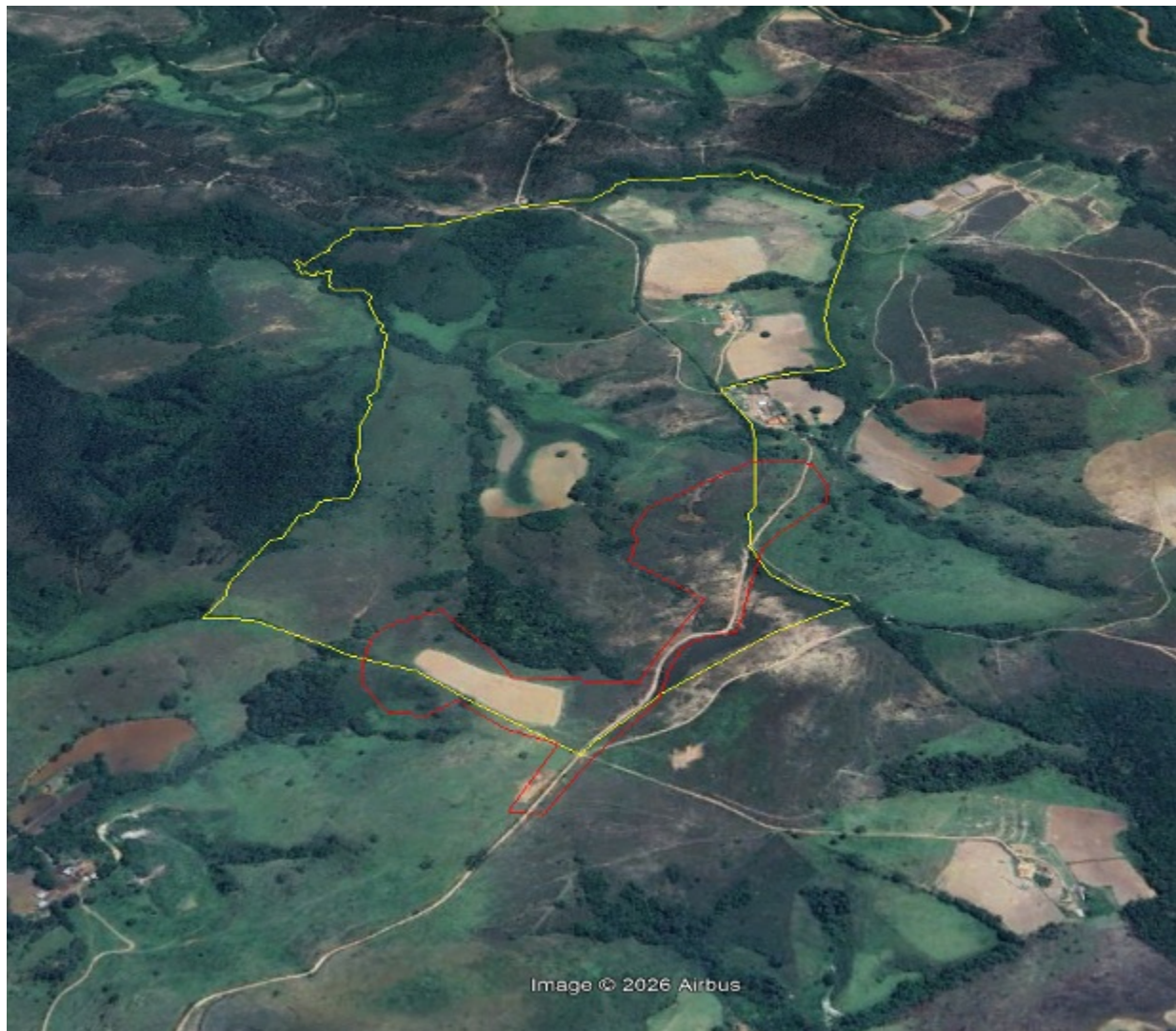


Figura 2: Área do imóvel declarada no CAR (polígono amarelo) e ADA (polígono vermelho)

Considerando que não foram apresentadas informações sobre as demais áreas afetadas fora da propriedade de matrícula 16.705;

Considerando que a área de Reserva Declarada no CAR não apresenta correspondência com as áreas declaradas como Reserva Legal no processo de licenciamento ambiental;



Figura 3: Área do imóvel declarada no CAR (polígono amarelo), Reserva Legal declarada no CAR (polígonos verdes), ADA (polígono vermelho) e Reserva Legal (polígonos em roxo) declarados no processo de licenciamento

Considerando que, em análise da Matrícula nº 16.705, verificou-se que a escritura registra Reserva Legal averbada composta por três glebas, caracterizadas no texto do documento pela presença de vegetação natural classificada como Floresta Estacional Semidecidual e Campo Nativo;

Considerando que em vistoria ao local de implantação do empreendimento foi constatado, conforme Auto de Fiscalização nº 534288/2026, a presença de Campo Nativo, vegetação nativa campestre, fitofisionomia natural do Bioma Mata Atlântica, dentro da área diretamente afetada – ADA declarada no SLA (**Figuras 4 e 5**);



Figuras 4 e 5: Área de campo nativo localizada dentro da ADA do empreendimento.

Considerando que para explorar o minério haverá necessidade de supressão da vegetação de campo nativo, vegetação nativa campestre, fitofisionomia natural do Bioma Mata Atlântica, intervenção ambiental tipificada no art. 3º, caput I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que não foi apresentado nos autos a autorização para supressão de vegetação nativa, conforme determina o art. 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que haverá supressão de vegetação nativa deverá ser aplicado o critério locacional de peso 1 de “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” nos termos da DN COPAM 217/2017;

Considerando a classe declarada no SLA (classe 2) e a incidência do critério locacional de peso 1 o empreendimento será enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS;

Considerando que o processo de LAS/RAS deverá ser formalizado apenas após a obtenção pelo empreendedor da autorização para intervenção ambiental nos termos do parágrafo único do art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, fato que foi desconsiderado pelo empreendedor na instrução do processo SLA nº 29833/2026, por não apresentar o devido documento autorizativo para a supressão de vegetação nativa previamente a formalização do processo;

Considerando ainda que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares”;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu ainda na formalização do processo, ao não ter apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental, conforme determina a legislação ambiental;

Considerando, ainda, que “a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo”, conforme dispõe a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019;

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo SLA nº 29833/2026, diante da ausência de instrução processual adequada nos termos da Instrução de Serviço 06/2019, bem como do Art. 17, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Art.15, §Ú da DN nº 217/2017, pela não apresentação da regularização das intervenções ambientais, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do processo administrativo SLA nº 29833/2026, de titularidade da Empresa de Mineração Dois Irmãos Senra Ltda, CNPJ 33.779.543/0001-08, para a atividade requerida de código A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, localizada na zona rural do município de Barbacena, MG, diante da ausência de instrução processual adequada nos termos da Instrução de Serviço 06/2019, bem como do Art. 17, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Art.15, §Ú da DN nº 217/2017, pela não apresentação da regularização das intervenções ambientais.

À Coordenação Regional de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 05/08/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146051204** e o código CRC **D0D3D2AD**.